



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO ESTRATÉGICO PLURIANUAL DE AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE, instituído pela Resolução-CPJ nº 006/2015, de 21 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, tem por finalidade planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE:

I - apresentar proposições e definições sobre as diretrizes estratégicas do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com as orientações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade - FPRS e do Fórum Permanente de Resultados Institucionais - FPRI;

II - analisar e aprovar o posicionamento estratégico da área fim, sugerido pelo FPRS, face às prioridades da Instituição;

III - acompanhar e avaliar a execução e homologar os resultados dos planos, programas e projetos estratégicos da área finalística e da área administrativa, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

IV - aprovar critérios para avaliação e priorização de planos, programas e projetos estratégicos propostos pelos Fóruns Permanentes de Resultados para a Sociedade e de Resultados Institucionais;

V - coordenar ações que possibilitem cumprir a missão institucional e alcançar a visão de futuro do MPSE, além de atingir os objetivos definidos no Planejamento Estratégico;

VI - analisar e validar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA – Área Finalística;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- VII - analisar e aprovar a proposta de Plano Geral de Atuação - PGA – Área Administrativa;
- VIII - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a Proposta Orçamentária, o PGA - Área Finalística, o PGA - Área Administrativa e o Plano Estratégico do MPSE, além dos demais planos, programas e projetos estratégicos e os objetivos da Instituição;
- IX - analisar e aprovar a revisão do Planejamento Estratégico do MPSE;
- X - instituir e destituir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do Planejamento Estratégico deste Órgão Ministerial;
- XI - propor alianças estratégicas e o desenvolvimento de novas parcerias, visando à consecução dos objetivos estratégicos institucionais;
- XII - propor a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;
- XIII - realizar a priorização de planos, programas e projetos estratégicos a serem executados pela Instituição, com base nas informações apresentadas por unidades competentes;
- XIV - elaborar e aprovar regimento interno próprio;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO ASSESSORAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe terá a seguinte composição:

- I** – Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II** – Corregedor-Geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – Coordenador-Geral;

IV – Ouvidor;

V – Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Seção II
Das Atribuições do Presidente**

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual (CGPE):

I - convocar o CGPE para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - abrir os trabalhos do CGPE;

III - estabelecer a pauta de reuniões;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões;

V - credenciar, a partir de solicitação dos demais integrantes, pessoas ou entidades, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do CGPE, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VII - exercer o voto de qualidade para desempate das decisões do CGPE.

**Seção III
Do Assessoramento**

Art. 6º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil (DIPLAN) prestará apoio técnico-operacional ao CGPE nas tomadas de decisões estratégicas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º Cabe à DIPLAN em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor:

- I - secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas daquele Colegiado;
- III - apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;
- IV - realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;
- V - auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as demais Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;
- VI - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores desempenho, perspectivas e métricas;
- VII - emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das Reuniões**

Art. 8º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre, nos meses de abril, agosto e dezembro, preferencialmente na primeira terça-feira e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por Ofício físico e/ou eletrônico, contendo indicação do local, dia, hora e pauta.

Art. 9º As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do CGPE terá direito a voto único.

Art. 11. O CGPE poderá reunir-se extraordinariamente:

I – por convocação de seu Presidente;

II – por convocação formulada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O requerimento para convocação de reunião extraordinária será feito por meio de Ofício dirigido ao Presidente do CGPE, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida.

Art. 12. As reuniões do CGPE serão reservadas e suas decisões divulgadas de acordo com diretrizes a serem estabelecidas.

Art. 13. Abertos os trabalhos, o Presidente do Comitê Gestor e o Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil procederão às comunicações e informações de interesse do CGPE, passando-se em seguida, às matérias constantes da pauta do dia.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria dos votos dos integrantes presentes na reunião.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 14. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer integrante do Comitê, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da pauta do dia, e adiar, mediante aprovação da maioria dos presentes com direito a voto, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CGPE.

**Seção II
Das Atas**

Art. 15. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada uma minuta de Ata da Reunião que será encaminhada pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil - DIPLAN, através do correio eletrônico institucional, aos integrantes do Comitê Gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para avaliação e eventual manifestação.

§ 1º A ata de reunião deverá conter no mínimo, os seguintes itens:

- I - nomes dos presentes;
- II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;
- III - ordem do dia;
- IV - matéria votada, com o respectivo *quórum*;
- V - pendências identificadas, responsáveis pela execução e data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;
- VI - incidentes e requerimentos.

§ 2º Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do CGPE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pela DIPLAN e reenviadas por correio eletrônico para os integrantes do CGPE para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 4º Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do CGPE e assinada pelo Presidente, caso não haja nova manifestação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

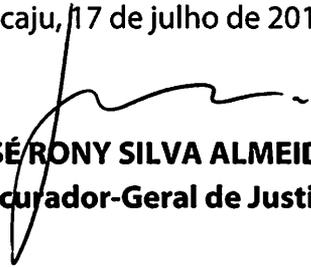
Art. 16. O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante apresentação de proposta que o altere ou reforme, nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do CGPE.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em caráter temporário pela Presidência e submetidos ao demais integrantes do Comitê Gestor do Plano Estratégico, para solução definitiva.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de julho de 2015.


**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça**